



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 244/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“LOA – Lei Orçamentária Anual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município Vila Nova dos Martírios – MA para o exercício financeiro do ano de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Sr^a KARLA BATISTA CABRAL SOUZA no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 46.815,000,00 (Quarenta e seis milhões e oitocentos e quinze mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.138 da Lei Orgânica, das disposições do - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelecer o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 46.815,000,00 (Quarenta e seis milhões e oitocentos e quinze mil reais).

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

RECEITA	RS 1,00
1 - RECEITA CORRENTE	49.125.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.065.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.862.700,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	671.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	671.500,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	2.982.000,00
TOTAL	46.815.000,00

I - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.01 - GABINETE DA PREFEITA	955.000,00
10.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	165.000,00
10.03 - PROCURADORIA GERAL	340.000,00
10.04 - CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARENCIA PUBLICA	210.000,00
10.05 - SEC.MUN. PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO PUBLICA	5.430.133,34
10.06 - SEC.MUN. DA CIDADE TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS	2.454.400,00
10.07 - SEC.MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA	65.000,00
10.08 - SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA	91.000,00
10.09 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E PESCA	845.000,00
10.10 - SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.272.900,00
10.11 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO	1.795.000,00
10.12 - SEC. MUN. SAÚDE	2.475.000,00
10.13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.483.000,00
10.14 - SEC.MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE	512.000,00
10.15 - SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E TURISMO	1.605.000,00
10.16 - FUNDEB	13.260.666,66
10.17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.973.500,00
10.18 - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	795.900,00
10.19 - FUNDO. MUN. SAÚDE	7.235.000,00
10.20 - FUNDO. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE	165.000,00
11.21 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

	1.341.500,00	
10.22 - RESERVA DE CONTINGENCIA		280.000,00
10.23 - FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA		65.000,00
Total das Unidades		46.815.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, apresentada nos anexos.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Poder Executivo dependerá de autorização do Poder Legislativo para, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, impedido de abrir créditos adicionais suplementares, devendo pedir aprovação ao poder Legislativo.

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Da Reserva de Contingência.

II - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - À conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade.

Art. 7º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 9º. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III – Os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo dependerá de autorização do Poder Legislativo para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo dependerá de autorização do Poder Legislativo para contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo dependerá de autorização do Poder Legislativo para adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 13. O Poder Executivo dependerá de autorização do Poder Legislativo para estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

**KARLA BATISTA
CABRAL**

SOUZA:62171542349

Assinado de forma digital
por KARLA BATISTA CABRAL
SOUZA:62171542349
Dados: 2020.12.18 00:47:20
-03'00'

Karla Batista Cabral Souza
Prefeita Municipal